

**LEI N° 7.600, DE 21 DE MARÇO DE 2018.**

**Dispõe sobre o horário de funcionamento do Sistema Semaforico, isolado ou em rede, no Município de Patos de Minas.**

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Sistema Semaforico, isolado ou em rede, e os demais semáforos localizados em cruzamentos de avenidas e ruas, serão desligados todos os dias da semana, no período compreendido de 0 hora às 5 horas da manhã.

§ 1º VETADO.

§ 2º No horário estabelecido no "caput" deste artigo, deverá haver intercessões semafóricas (amarelo intermitente).

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, de 21 de março de 2018, 130º ano da República e 150º ano do Município.

José Eustáquio Rodrigues Alves  
Prefeito Municipal